

**ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO E
CULTURA - INEEC
APROVADO NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/01/2018**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

ARTIGO 1. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 06/01/1987 podendo operar em todo território Nacional, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Avenida Dr. Orêncio Vidigal, nº 398-A, Penha, São Paulo/SP - CEP: 03.640-010**, regida pelo presente Estatuto Social e pela Legislação pertinente em vigor, em especial pela Lei Federal nº 9.790/99.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** poderá ser identificada apenas por **INEEC** e adotará logomarca própria, registrada no INPI.

ARTIGO 2. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** tem por objetivo promover atividades esportivas, educacionais, culturais, ambientais, cívicas e sociais, entre outras, de modo a contribuir para o bem-estar e a saúde de seus membros e não-membros, promovendo a integração de instituições públicas e privadas, com a participação da comunidade, para estimular a prática de esportes e o desenvolvimento sócio - educativo de crianças e jovens, além de aproxima-los de ações culturais e de prevenção do meio ambiente, sem intuito político, sectário, lucrativo e/ou econômico.

ARTIGO 3. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** poderá filiar-se a outras entidades congêneres e firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e o incremento de suas atividades básicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** poderá, diretamente ou através de convênios, promover a prestação de serviços ou outras atividades que sejam considerados do interesse dos seus membros, podendo também adquirir materiais e equipamentos, para atendimento de suas finalidades.

ARTIGO 4. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** tem personalidade jurídica própria, distinta a de seus associados. De forma que os sócios não responderão, seja solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** através de seus representantes legais.

ARTIGO 5. O prazo de duração do **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES**

ARTIGO 6. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC**, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, nacionalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, tem os seguintes objetivos:

- I - Propiciar o treinamento aplicado para a prática de esporte amador em quaisquer modalidades esportivas e a formação de atletas em esportes não olímpicos, adaptados para portadores de necessidades especiais, olímpicos e paraolímpicos de alto rendimento;
- II - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens carentes, por meio da prática e do aprendizado esportivo especializado;
- III - Estimular o desenvolvimento de crianças e jovens, por meio da prática de atividades culturais e programas ambientais;
- IV - Auxiliar o compromisso de instituições de ensino, públicas ou privadas, na aprendizagem de seus alunos, de forma gratuita;

- V - Organizar e promover eventos esportivos;
- VI - Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII - Manter centros de atividades para a realização de seus objetivos;
- IX - Divulgar obras relativas ao esporte, saúde, bem-estar, nutrição, meio-ambiente;
- X - Promover reuniões, conferências e seminários de caráter educacional;
- XI - Desenvolver outras atividades correlacionadas;
- XII - Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a consecução de seus objetivos, o **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, e editar órgãos, boletins e publicações e outros materiais para divulgação de suas atividades e de interesse do quadro associativo.

Artigo 7. O Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

ARTIGO 8. São fontes de recursos para manutenção do **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC**:

- I - contribuições, doações, donativos e legados que receba de benfeitores;
- II - rendas ou rendimentos derivados de seus bens e serviços, assim como aqueles provenientes da administração financeira de seus recursos;
- III - dotações, doações, verbas, convênios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- IV - contribuições dos associados, quais sejam, as anuidades;
- V - quaisquer outras rendas ou receitas, diretas e indiretas, auferidas pelo Instituto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 9. O patrimônio do **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** é constituído pelo conjunto de seus bens imóveis e móveis, créditos, direitos, títulos e valores que lhe pertencam ou venham a pertencer, por meio de contribuição, doação, dotação ou aquisição, inclusive direito de propriedade intelectual, oriundos de suas fontes de recursos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições e doações já efetuadas pelos seus associados ou terceiros.

Artigo 10. O **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC** não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeitores do Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As receitas provenientes das atividades do Instituto serão aplicadas integral, obrigatória e exclusivamente na realização, manutenção e

desenvolvimento das atividades esportivas, culturais e educacionais no país relacionadas aos fins do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11. O Instituto é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

ARTIGO 12. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;

II – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

ARTIGO 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO 14. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do Instituição por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

ARTIGO 15. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado a Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

ARTIGO 16. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se do Instituto, desde que o notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 17. A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

I – não pagamento das contribuições associativas que venham a ser fixadas;

II – violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;

III – conduta pessoal prejudicial aos interesses do **Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão ou exclusão do Associado será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim, assegurado o direito de defesa e de recurso.

ARTIGO 18. A reintegração como associado, conforme o caso poderá ser pleiteada por meio de pedido escrito a ser submetido à próxima Assembleia Geral que, se o aceitar, deliberará, igualmente, sobre os termos e condições em que ocorrerá tal reintegração.

ARTIGO 19. Os associados não têm qualquer vínculo empregatício com o Instituto.

ARTIGO 20. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição, assim como nenhum dos membros da administração do Instituto poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As obrigações assumidas pelo Instituto serão satisfeitas somente pelas receitas que são fonte de sua manutenção, bem como pelos bens que compõe o seu patrimônio social.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 21. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

TÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto, sendo o órgão de deliberação constituído por todos os associados, e reunir-se-á:

- I - ordinariamente, até o dia 30 de agosto de cada ano;
- II - extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre extinção, incorporação, fusão e cisão do Instituto;
- V - aprovar as contas e;
- VI - deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para validade das deliberações a que se referem os itens (II) e (III) acima, será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 24. A convocação para a Assembleia Geral será feita com publicação em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por 3 (três) vezes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou ainda poderá ser enviado carta circular endereçada a cada associado ou feita publicação simples com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O aviso de convocação deverá indicar, no mínimo, a ordem do dia, a data, hora e local em que a Assembleia Geral irá se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.

ARTIGO 25. Ressalvado o disposto no Artigo 22, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade de seus associados.

ARTIGO 26. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o disposto no paragrafo único do Artigo 23. Caberá um voto a cada associado presente ou representado na Assembleia Geral por procurador devidamente habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhum procurador poderá representar mais de 03 (três) associados do Instituto em cada Assembleia Geral.

ARTIGO 27. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência deste, por qualquer outro membro da Diretoria ou associado escolhido pelos presentes. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a mesa, também dentre aqueles que estiverem presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dos trabalhos serão lavradas atas em livro próprio do Instituto.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 28. A administração do Instituto incumbe à Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 29. Os administradores eleitos tomarão posse imediatamente à lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão.

ARTIGO 30. Sendo o Instituto uma entidade sem fins lucrativos, os administradores do Instituto, que atuem efetivamente na gestão executiva, serão remunerados, respeitados, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos contratos de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Termo de Parceria, firmados com o Instituto, de acordo com o Art. 46 da Lei nº 13.019/2014, é permitida a remuneração de dirigentes e de pessoal diretamente vinculado ao Plano de Trabalho com os valores recebidos, especificando quais valores podem ser incluídos: impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos sociais. Estes gastos devem ser detalhados no Plano de Trabalho e se relacionarem ao objeto do respectivo Termo.

ARTIGO 31. É expressamente vedado ao Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos associados conceder empréstimos, avais, endossos ou qualquer outro tipo de garantia, como mero favor a terceiros, em nome do Instituto, assim como contratar qualquer obrigação estranha aos fins do Instituto, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito.

ARTIGO 32. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO III DA DIRETORIA

ARTIGO 33. A Diretoria é composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, associados, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um deles denominado Presidente, outro e Vice Presidente e os demais, simplesmente, Diretores, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Presidente será de quatro anos, permitida uma única recondução/reeleição.

ARTIGO 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice Presidente através da utilização de qualquer meio escrito comprovadamente entregue ao destinatário, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com indicação da data, hora e pauta da reunião.

§ 2º – Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada sem observância do prazo mínimo referido retro.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua falta, pelo Vice Presidente, ou ainda, na falta também deste, por outro membro da Diretoria escolhido pelos Diretores presentes na ocasião.

§ 4º – As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação; em caso de empate, o Presidente, além de seu voto, terá o de desempate.

§ 5º – As deliberações serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão publicadas na forma da lei.

§ 6º – Ocorrendo a incapacidade temporária de qualquer membro eleito da Diretoria, um substituto interino será designado pelos demais membros desse órgão.

ARTIGO 35. Competirá à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- III - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI - aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da taxa de admissão e da anuidade ou mensalidade;
- VII - propor o orçamento anual do Instituto, estabelecendo metas físicas e financeiras para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- IX - manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual do Instituto;
- X - manifestar-se sobre assuntos de interesse do Instituto e que venham a ser apresentados pela Assembleia Geral
- XI - assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas do Instituto seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, bem como que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;
- XII - submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;
- XIII - manter registros de contabilidade;
- XIV - aprovar a contratação de funcionários para administrar e exercer as funções essenciais do Instituto;
- XV - supervisionar os funcionários do Instituto no exercício de suas atividades;
- XVI - estabelecer um organograma do Instituto e diretrizes para a sua boa administração;
- XVII - aprovar critérios para a celebração de contratos;
- XVIII - aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome do Instituto e nomear as pessoas responsáveis bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;
- XIX - criar comissões para atender as necessidades específicas do Instituto, indicando seus membros e respectivas funções;
- XX - nomear procuradores para representar o Instituto, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado, salvo nos casos de litígio que envolvam o Instituto, hipóteses em que o prazo será indeterminado;
- XXI - representar o Instituto perante terceiros, autoridades e departamentos governamentais;
- XXII - assinar os documentos oficiais do Instituto;
- XXIII - aprovar critérios para a divulgação das atividades do Instituto e/ou boletins informativos periódicos para os associados.

ARTIGO 36. Ao **PRESIDENTE** compete representar o Instituto individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, além de:

- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - assinar, com o Vice Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.
- VI - Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- VII - Convocar a Assembleia Geral, quando necessário;

ARTIGO 37. Compete ao **VICE-PRESIDENTE**:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do Instituto;
- VI - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VII - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XI - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Vice-Presidente ou, na sua ausência, o membro da Diretoria indicado pelo Presidente, exercerá os poderes e desempenhará as funções deste último no caso de sua ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Presidente poderá constituir mandatários do Instituto, devendo fixar a extensão dos poderes e o prazo de duração do mandato, os quais apenas representarão o Instituto mediante a assinatura em conjunto com qualquer Diretor do Instituto.

ARTIGO 38. Compete aos demais **DIRETORES:**

- I - Atuar nas atribuições designadas pelo Presidente;
- II - Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 39. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, associados ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, denominados Conselheiros, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, exercendo validamente os seus mandatos até que sejam empossados seus sucessores, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Vice Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- VI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 42. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto, com observância das formalidades legais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escrituração contábil abrangerá todas as receitas e despesas do Instituto, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua identificação e exatidão.

ARTIGO 43. A prestação de contas do Instituto observará seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

V - Mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 44. O Instituto poderá ser dissolvido nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 45. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019/2014.

ARTIGO 46. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

ARTIGO 47. Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social do Instituto atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes do Instituto;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;

PARAGRAFO ÚNICO: Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas trimestrais de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 48. Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Instituto, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49. Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, o Instituto:

- I - não remunera seus associados, com exceção dos dirigentes do Instituto e prestadores de serviços específicos;
- II - não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou de participação no resultado;
- III - aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
- IV - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- V - conserva em boa ordem, no prazo legal, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- VI - apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- VII - recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- VIII - assegura a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- IX - não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político e religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil;
- X - aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- XI - adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- XII - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção conforme regulamentação interna.
- XIII - Fica instituída a Ouvidoria da entidade, com regulamentação em regimento interno.

ARTIGO 50. As reuniões e deliberações dos órgãos administrativos serão registradas em livro de atas.

CAPÍTULO XII DAS OMISSÕES

ARTIGO 51. Os casos omissos e no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII DO FORO

ARTIGO 52. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

ARTIGO 53. O presente estatuto foi aprovado pelos associados, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 05 de janeiro 2018.

Belo Horizonte, 05 de janeiro 2018.

Deisyane da Conceição Samora Araujo



**DEISYANE DA CONCEIÇÃO SAMORA ARAUJO
PRESIDENTE DO INSTITUTO**

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
DEISYANE DA CONCEIÇÃO SAMORA ARAUJO
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 10/12/2020.

SELO DE CONSULTA: EGJ85205
CODIGO DE SEGURANCA: 5191.0659.0402.9358

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Lucas Henrique Moreira - Escrevente
Emol.: 5,48 T.F.J.: 1,70 Valor final: 7,18 ISSQN: 0,03
Consulte a validade deste selo no site: <https://salos.tjmg.jus.br>

Lucas Henrique Moreira
Tabelião Substituto



ETIQUETA
AAU082116

